



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 674, DE 19 DE MAIO DE 2009

REVOGADA pela Resolução n. 679, de 17 de novembro de 2009

Institui o Programa de Prestação de Serviço Voluntário

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em reunião extraordinária realizada no dia 18.05.2009, e com os autos do Processo n. 017667/2002 - UFPA, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Institui, no âmbito da Universidade Federal do Pará, o **PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO**, atividade não remunerada, sob a forma de participação do cidadão nas atividades de ensino, pesquisa, extensão ou outros serviços e assistência, nos termos da Lei n. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 1º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§ 2º O serviço voluntário será formalizado mediante a celebração de Termo de Adesão (Anexo I), a ser firmado entre o prestador de serviço voluntário e a UFPA.

Art. 2º O cidadão, no exercício do serviço voluntário de que trata esta Resolução, será designado como Voluntário.

Art. 3º O Voluntário poderá utilizar bens da UFPA para realização dos serviços previstos no Termo de Adesão a que se refere o § 2º, do Art. 1º, desta Resolução.

§ 1º O uso de bens de que trata este artigo deverá obedecer às especificações dos mesmos, cabendo ao Voluntário a devolução em perfeito estado de conservação, sob pena de responder por perdas e danos.

§ 2º A responsabilidade pelo controle dos bens utilizados pelo Voluntário é do dirigente da Unidade de Serviços a que o mesmo é vinculado.

Art. 4º A iniciativa para o desenvolvimento das atividades do Programa de que trata esta Resolução deve partir das Unidades colegiadas ou de serviços, mediante Proposta de prestação de serviços e dependerá de autorização do Reitor.

Art. 5º A prestação do serviço voluntário por docente somente poderá ser exercida mediante prévia aprovação da Unidade acadêmica de lotação correspondente.

Parágrafo único: As propostas de inclusão de Docentes no Programa de Prestação de Serviço Voluntário, para atividades de ensino de Graduação e de Pós-Graduação, serão analisadas, previamente, pela Câmara de Ensino de Graduação e/ou pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE, respectivamente.

Art. 6º A proposta de inclusão de Docente no Programa de Prestação de Serviço Voluntário deverá ser instruída com os seguintes documentos:

a) Justificativa da instância acadêmica correspondente, quando se tratar de atividade de graduação, ou da Coordenação do Curso, quando a atividade se referir à Pós-Graduação;

b) Cópia da Ata de aprovação da proposta, pelo colegiado respectivo;

c) Plano de Trabalho detalhado;

d) Cronograma de Execução do Plano de Trabalho;

e) Declaração do interessado de que não percebe qualquer tipo de Bolsa.

Art. 7º Poderá participar do Programa de Prestação de Serviço Voluntário, em atividade de Pós-Graduação, o docente que:

a) Comprove capacidade de formação correspondente, em nível de pós-graduação;

b) Apresente produção científica relevante, a ser submetida à apreciação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE, que poderá encaminhar consulta às Comissões, especialmente, designadas para essa finalidade.

Art. 8º A proposta de inclusão para o exercício de função técnico-administrativa no Programa de Prestação de Serviço Voluntário deverá ser instruída com os seguintes documentos:

a) Justificativa da Unidade de serviço;

b) Plano de Trabalho detalhado;

c) Declaração do interessado de que não percebe qualquer tipo de Bolsa.

Art. 9º O Voluntário não terá direito a voto nos Órgãos Colegiados de qualquer natureza.

Art. 10 As atividades de ensino, pesquisa ou extensão, bem como as de outros serviços ou de assistência serão exercidas, respectivamente, em co-responsabilidade

com docente ou servidor do quadro efetivo da UFPA, como forma de garantir a continuidade do trabalho previsto, especialmente nos casos de término do prazo acordado ou de desistência do Voluntário.

Art. 11 A participação inicial do Voluntário é de até 2 (dois) anos, permitindo-se renovações.

Parágrafo único: A renovação do exercício do serviço voluntário será proposta pela Unidade interessada, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo acordado e deverá vir acompanhada de Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo Voluntário, no período de vigência do Termo de Adesão, bem como de declaração de concordância entre as partes.

Art. 12 O Voluntário não poderá ser ordenador de despesas previstas em qualquer dos serviços de que trata esta Resolução.

Art. 13 O Termo de Adesão poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, observada a falta de cumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante comunicação formal à outra parte, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e cumpridos os compromissos técnico-científicos entre as partes, a qualquer tempo, considerado incluso no prazo de execução dos serviços acordados.

Art. 14 Após finalizada a execução do serviço proposto e acordado, a Universidade expedirá um Certificado (Anexo II), que será firmado pelo Reitor da UFPA, pelo dirigente da Unidade Acadêmica ou de serviço e pelo Voluntário, que comprova a participação deste no Programa de Prestação de Serviço Voluntário.

Art. 15 A Universidade fará um Seguro de Vida e de Acidentes pessoais em favor do Voluntário, tão logo seja assinado o Termo de Adesão.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 19 de maio de 2009.

Prof. Dr. ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO
R e i t o r
Presidente do Conselho Universitário

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.

Pelo presente instrumento a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, Autarquia Federal de Direito Público, com sede e foro na Cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Augusto Corrêa, n. 01, doravante denominada **UFPA**, neste ato representada pelo seu Reitor Prof. Dr., portador do RG n. e do CIC/MF:, nomeado por Decreto Presidencial de e de outro lado o(a) prestador(a) de serviço voluntário, Sr.(a), portador(a) da cédula de identidade n. e do CIC/MF n., doravante denominado(a) **VOLUNTÁRIO**, resolvem, nos termos da Lei n. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e da Resolução do Conselho Universitário - CONSUN n. 674 de 19 de maio de 2009, celebrar o presente **Termo de Adesão ao Serviço Voluntário**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Termo, o **VOLUNTÁRIO** acima identificado exercerá, a título de trabalho voluntário, as atividades discriminadas na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - O **VOLUNTÁRIO**, de acordo com o Processo n., exercerá, no, as atividades a seguir discriminadas:
.....
.....
.....

CLÁUSULA TERCEIRA - O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem percepção de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

CLÁUSULA QUARTA - O **VOLUNTÁRIO** não comporá colégios eleitorais para escolha de representantes em órgãos colegiados ou para consultas à comunidade, promovidas pelos diferentes organismos da UFPA.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer produção científica ou técnica decorrente das atividades do **VOLUNTÁRIO** deverá mencionar a filiação institucional à UFPA, independentemente da aplicação das disposições legais vigentes na Universidade em matéria de direito autoral.

CLÁUSULA SEXTA - Ao **VOLUNTÁRIO** não será permitido o estabelecimento de outras condições não explicitamente acordadas neste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - O serviço voluntário será realizado a partir desta data, pelo prazo inicial de 2 (dois) anos, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, por

manifestação da vontade do VOLUNTÁRIO ou por decisão justificada da Unidade onde são prestados os serviços, desde que aprovada pelo colegiado respectivo, quando se tratar de atividade docente.

CLÁUSULA OITAVA - A UFPA e a Unidade de serviço, em sua esfera de competência, permitirão ao VOLUNTÁRIO o uso de seu endereço institucional e de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas neste Termo.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro de Belém, Pará, para dirimir questões que não puderem ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo, em 3 (três) vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Belém, de de

Prof. Dr.
Reitor da UFPA

Prestador de Serviço Voluntário



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, Prof. Dr.
..... e o Dirigente da Unidade Acadêmica/de Serviço **CERTIFICAM** a participação do(a) Sr(a)

no Programa de Prestação de Serviço Voluntário da UFPA, instituído pela Resolução CONSUN n. 674 de 19 de maio de 2009, na forma prevista pela Lei n. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, realizado no período de

_____ A _____

Reitor

Dirigente da Unidade Acadêmica/de Serviços

Prestador(a) do Serviço Voluntário